



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei Nº 036/2019

Dispõe sobre a instituição da Semana de prevenção e combate ao Bullying nas Escolas Públicas do Município de Breves e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 02 de agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída nas Escolas Públicas do Município de Breves, a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º- A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying será marcada por ações da Secretaria Municipal de Educação que fornecerão ao público escolar (alunos, responsáveis, professores e funcionários) informações para enfrentar e coibir as diversas espécie de Bullying.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Municipal de Breves, em 02 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
Presidente